



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município de Alexandria/RN, visando atender, de forma contínua e regular, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da atenção primária à saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação decorre do caráter essencial e ininterrupto do acesso a medicamentos, que constitui condição indispensável para a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado constitucionalmente, sendo a assistência farmacêutica um dos pilares da atenção básica.

A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente a assistência à população, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência, sobrecarga da rede assistencial e prejuízos à continuidade dos tratamentos prescritos.

O fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, uma vez que possibilita o atendimento das demandas reais e variáveis ao longo do exercício, evita a formação de estoques excessivos, reduz riscos de perdas por vencimento e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, essa sistemática permite melhor planejamento logístico, controle de consumo e adequada dispensação dos medicamentos.

Ressalte-se que os medicamentos a serem adquiridos são bens de uso comum, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, sendo medida indispensável para assegurar a plena execução das ações de assistência farmacêutica no Município de Alexandria/RN.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	A A S 100 MG	UNIDADE	12.000	0,25	3.000,00
2	ABLOK PLUS 50/12,5	UNIDADE	1.440	1,45	2.088,00
3	ACECLOFENACO	UNIDADE	12.000	0,34	4.080,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

4	ACETILCISTEINA 600MG	UNIDADE	11.000	1,17	12.870,00
5	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 500 MG	UNIDADE	10.000	0,88	8.800,00
6	ÁCIDO ASCORBICO 500 MG	UNIDADE	15.000	0,17	2.550,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	UNIDADE	12.000	0,62	7.440,00
8	ÁCIDO FÓLICO GOTAS 1GT/10MG FRASCO	UNIDADE	1.200	12,94	15.528,00
9	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE	8.000	5,04	40.320,00
10	ALENDRONATO 70 MG	UNIDADE	6.000	4,56	27.360,00
11	AMBROXOL 15MG/5ML INFANTIL FRASCO	UNIDADE	1.600	7,45	11.920,00
12	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO FRASCO	UNIDADE	1.600	6,35	10.160,00
13	AMIORON 200MG	UNIDADE	720	1,01	727,20
14	AMOXICILINA +CLAV. DE POTASSIO 500 MG + 125 MG	UNIDADE	12.000	1,95	23.400,00
15	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.900	11,85	22.515,00
16	ANCORON 200MG	UNIDADE	2.000	1,73	3.460,00
17	ANGIPRESS ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA 12,5MG	UNIDADE	2.000	1,24	2.480,00
18	ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	23.000	0,12	2.760,00
19	ANLODIPINO 5 MG	UNIDADE	17.000	0,07	1.190,00
20	ANNITA 500MG	UNIDADE	3.000	10,57	31.710,00
21	ASPIRINA PREVENT 100 MG	UNIDADE	7.000	0,69	4.830,00
22	ATACAND HCT 8MG/12,5MG	UNIDADE	5.000	3,89	19.450,00
23	ATORVASTATINA 10 MG	UNIDADE	10.000	0,33	3.300,00
24	AZITROMICINA 500 MG	UNIDADE	10.000	2,71	27.100,00
25	AZITROMICINA 600MG PÓ, SUSPENSÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	1.600	15,61	24.976,00
26	BACLOFENO 10MG	UNIDADE	1.440	1,59	2.289,60
27	BENICAR 40MG/5MG	UNIDADE	5.000	2,55	12.750,00
28	BEPANTRIZ 30G BISNAGA	UNIDADE	2.000	7,70	15.400,00
29	BETINA DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	UNIDADE	2.000	1,12	2.240,00
30	BRILINTA 90MG	UNIDADE	1.000	6,52	6.520,00
31	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	2.000	8,28	16.560,00
32	CAPTOPRIL 25 MG	UNIDADE	15.000	0,15	2.250,00
33	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	5.000	0,84	4.200,00
34	CARVEDILOL 25 MG	UNIDADE	5.000	0,51	2.550,00
35	CARVEDILOL 6,25 MG	UNIDADE	5.000	0,29	1.450,00
36	CEFADROXILA 500MG	UNIDADE	4.000	3,54	14.160,00
37	CEFALEXINA 500 MG	UNIDADE	16.000	0,69	11.040,00
38	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.600	10,18	16.288,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

	100ML FRASCO				
39	CELETIL MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML XAROPE 120ML + 1 COPO DOSADOR FRASCO	UNIDADE	1.700	29,00	49.300,00
40	CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME OU POMADA (CONACORT)	UNIDADE	1.600	15,94	25.504,00
41	CETOCONAZOL 200 MG	UNIDADE	5.000	0,48	2.400,00
42	CIPROFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	10.000	2,84	28.400,00
43	COMBODART 0,5MG/0,4MG	UNIDADE	3.000	3,97	11.910,00
44	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO FRASCO	UNIDADE	700	13,92	9.744,00
45	CONCÁRDIO 25MG	UNIDADE	1.500	2,24	3.360,00
46	CORUS H 100 25MG	UNIDADE	2.000	5,26	10.520,00
47	DASTENE 0,5MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	134,32	13.432,00
48	DESLORATADINA 5MG	UNIDADE	7.000	0,65	4.550,00
49	DEXAMETASONA CREME	UNIDADE	1.200	6,53	7.836,00
50	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	UNIDADE	5.000	0,59	2.950,00
51	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG XAROPE 120ML FRASCO	UNIDADE	1.700	6,79	11.543,00
52	DIGESTIL (BROMOPRIDA) 4MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.000	20,15	20.150,00
53	DIGOXINA 0,25 MG	UNIDADE	1.440	0,55	792,00
54	DIPIRONA 500 MG	UNIDADE	21.000	0,36	7.560,00
55	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	6.000	7,47	44.820,00
56	DOMPERIDONA	UNIDADE	9.000	0,39	3.510,00
57	DOXAZOSINA 1MG	UNIDADE	2.000	3,63	7.260,00
58	DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE	2.000	2,35	4.700,00
59	DRAMIN B6	UNIDADE	3.500	0,62	2.170,00
60	DUOMO HP	UNIDADE	1.000	2,46	2.460,00
61	ELOTIN 5ML FRASCO	UNIDADE	200	12,79	2.558,00
62	ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	20.000	0,24	4.800,00
63	ENALAPRIL 20 MG	UNIDADE	30.000	0,31	9.300,00
64	ENALAPRIL 5 MG	UNIDADE	15.000	0,26	3.900,00
65	ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 105ML FRASCO	UNIDADE	500	27,52	13.760,00
66	ESOMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	5.000	2,03	10.150,00
67	FISIOGEL LOÇÃO COM 400ML FRASCO	UNIDADE	500	106,82	53.410,00
68	FLUCOVIL 150MG (FLUCONAZOL)	UNIDADE	7.000	0,73	5.110,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

69	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	9.000	0,24	2.160,00
70	GALVUS MET 50/500MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	150,84	4.525,20
71	GALVUS MET 50/850MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	148,36	7.418,00
72	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UNIDADE	5.000	0,25	1.250,00
73	GLIFAGE 500MG	UNIDADE	10.000	0,27	2.700,00
74	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNIDADE	16.000	0,26	4.160,00
75	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	UNIDADE	10.000	0,27	2.700,00
76	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 61,5MG 240ML FRASCO	UNIDADE	2.200	8,19	18.018,00
77	IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	15.000	0,44	6.600,00
78	IBUPROFENO 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 100 ML). FRASCO	UNIDADE	3.000	19,49	58.470,00
79	LANZOPRAZOL 30MG	UNIDADE	3.000	3,46	10.380,00
80	LEVODOPA + BENSERAZIDA 250 MG	UNIDADE	2.000	3,13	6.260,00
81	LEVOFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	9.000	1,77	15.930,00
82	LEVOTIROXINA 100 MG	UNIDADE	15.000	0,27	4.050,00
83	LEVOTIROXINA 25 MG	UNIDADE	20.000	0,27	5.400,00
84	LEVOTIROXINA 50 MG	UNIDADE	15.000	0,29	4.350,00
85	LIPANON RETARD 250MG	UNIDADE	2.000	3,75	7.500,00
86	LORASLIV 10MG	UNIDADE	2.000	1,40	2.800,00
87	LOSARTANA + HIDRO 50/12,5MG	UNIDADE	3.000	0,44	1.320,00
88	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	UNIDADE	50.000	0,27	13.500,00
89	MAREVAN 5MG	UNIDADE	3.000	1,20	3.600,00
90	MEBENDAZOL 100 MG	UNIDADE	7.000	0,53	3.710,00
91	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO COM 30ML DE SUSPENSÃO DE USO ORAL + COPO MEDIDOR FRASCO	UNIDADE	1.000	6,90	6.900,00
92	MELOXICAN 15 MG	UNIDADE	20.000	1,93	38.600,00
93	METFORMINA 850 MG	UNIDADE	50.000	0,24	12.000,00
94	METILDOPA 250 MG	UNIDADE	3.000	1,01	3.030,00
95	METRONIDAZOL 250 MG	UNIDADE	6.000	0,42	2.520,00
96	METRONIDAZOL GEL VAGINAL BISNAGA	UNIDADE	1.100	10,58	11.638,00
97	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 80ML FRASCO	UNIDADE	500	9,28	4.640,00
98	MICONAZOL CREME VAGINAL BISNAGAS + APLICADOR	UNIDADE	1.200	11,62	13.944,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Saúde

99	NAPRIX 5MG	UNIDADE	3.000	1,51	4.530,00
100	NAPRIX D 5+12,5MG	UNIDADE	3.000	1,45	4.350,00
101	NEBILET 5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	72	148,92	10.722,24
102	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA BISNAGA	UNIDADE	1.100	3,63	3.993,00
103	NIMESULIDA 100 MG	UNIDADE	20.000	0,58	11.600,00
104	NISTATINA 25.000UI/1G CREME VAGINAL BISNAGA	UNIDADE	2.000	6,53	13.060,00
105	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ ML. FRASCO	UNIDADE	200	6,76	1.352,00
106	OMEPRAZOL 20 MG	UNIDADE	20.000	0,34	6.800,00
107	PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	20.000	0,36	7.200,00
108	PARACETAMOL 500 MG	UNIDADE	15.000	0,49	7.350,00
109	PARACETAMOL 750 MG	UNIDADE	15.000	0,53	7.950,00
110	PARACETAMOL LÍQUIDO 200MG/ML FRASCO	UNIDADE	3.000	2,30	6.900,00
111	PREDNISONA 20 MG	UNIDADE	10.000	0,58	5.800,00
112	PREDNISONA 5 MG	UNIDADE	8.000	0,33	2.640,00
113	PREDSOLONA 3 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	1.200	7,53	9.036,00
114	PROPANOLOL 40 MG	UNIDADE	1.000	0,04	40,00
115	PROFENID 2% FRASCO	UNIDADE	200	37,89	7.578,00
116	PROSSO KM CX CAIXA COM 30 TABLETES MASTIGAVEIS	CAIXA	200	165,11	33.022,00
117	PROTETOR SOLAR FATOR 50 FRASCO	UNIDADE	2.000	28,23	56.460,00
118	ROSUVASTATINA DE CÁLCICA 10MG	UNIDADE	5.000	1,38	6.900,00
119	ROSUVASTATINA 20MG	UNIDADE	4.000	1,95	7.800,00
120	SECNIDAZOL 1000 MG	UNIDADE	7.000	1,68	11.760,00
121	SELOZOK 50MG	UNIDADE	4.000	1,91	7.640,00
122	SELOZOK 100MG	UNIDADE	2.000	2,30	4.600,00
123	SELOZOK 25MG	UNIDADE	4.000	0,79	3.160,00
124	SIMETICONA 40 MG	UNIDADE	3.000	0,50	1.500,00
125	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.200	2,96	3.552,00
126	SINOT CLAV 400/5 70ML FRASCO	UNIDADE	200	53,20	10.640,00
127	SINVASTATINA 10 MG	UNIDADE	10.000	0,32	3.200,00
128	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	16.000	0,29	4.640,00
129	SINVASTATINA 40 MG	UNIDADE	20.000	0,42	8.400,00
130	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12	UNIDADE	8.000	1,91	15.280,00
131	SULFA+TRIMETROPINA 400+80 MG	UNIDADE	3.000	0,99	2.970,00
132	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML +	UNIDADE	1.000	20,16	20.160,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

	8MG/ML TEUTO SUSPENSÃO ORAL 100ML FRASCO				
133	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	12.000	0,16	1.920,00
134	SULFATO FERROSO 5 MG/ML FRASCO COM 100ML FRASCO	UNIDADE	200	3,92	784,00
135	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO COM 30ML FRASCO	UNIDADE	500	2,55	1.275,00
136	TROK CREME G BISNAGA	UNIDADE	1.200	19,05	22.860,00
137	CREME HIDRATANTE UREIA 10% 100ML BISNAGA	UNIDADE	200	19,78	3.956,00
138	XIGDUO XR10MG/1000MG	UNIDADE	4.000	6,34	25.360,00
139	XYLOCAINA GEL 20 MG/G BISNAGA	UNIDADE	300	15,86	4.758,00
140	SUPLEMENTO ALIMENTAR LAVITAN A-Z ORIGINAL CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	25,00	1.250,00
141	VITAMINA B12 + FERRO	UNIDADE	3.000	0,46	1.380,00
142	METOPROLOL 25 MG FRASCO	UNIDADE	5.000	0,42	2.100,00
143	METOPROLOL 50 MG FRASCO	UNIDADE	6.000	0,60	3.600,00
144	METOPROLOL 100MG FRASCO	UNIDADE	5.000	0,81	4.050,00
145	ATENOLOL 25 MG	UNIDADE	8.000	0,25	2.000,00
146	ATENOLOL 50 MG	UNIDADE	9.000	0,35	3.150,00
147	CETOPROFENO 150MG	UNIDADE	15.000	1,37	20.550,00
148	CIPROFIBRATO 100MG	UNIDADE	5.000	0,42	2.100,00
149	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	UNIDADE	200	13,38	2.676,00
150	ÁCIDO ASCORBICO / GOTAS FRASCO	UNIDADE	500	15,63	7.815,00
151	BROMOPIDA 10MG	UNIDADE	5.000	0,88	4.400,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					1.508.213,24

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município de Alexandria/RN, compreendendo o atendimento às Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as denominações genéricas (DCB), apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e demais características definidas, bem como estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.3. As quantidades estimadas de cada item encontram-se discriminadas em planilha específica anexa a este Termo de Referência, tendo sido definidas com base no histórico de consumo e nas necessidades da rede municipal de saúde.

3.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Saúde

- 3.5. O prazo para entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.6. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, com identificação do fabricante, lote e validade.
- 3.7. Somente serão aceitos medicamentos com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, salvo exceções devidamente justificadas.
- 3.8. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e acondicionamento adequado.
- 3.9. Medicamentos em desconformidade serão recusados e deverão ser substituídos.
- 3.10. O recebimento será provisório e definitivo, conforme verificação técnica.
- 3.11. O recebimento não implica aceitação definitiva.

4.0. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, tendo como referência o valor estimado, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento dos produtos na quantidade necessária, de acordo com sua conveniência, não estando obrigado a comprar em quantidades superiores as necessárias ao atendimento de suas demandas, para atendimento de conveniência do fornecedor.
- 5.2. A Contratada será a única responsável com o transporte, carga e descarga dos produtos/matérias, devendo estes custos integrarem seu preço final da proposta, não cabendo qualquer reivindicação a título de compensação financeira.
- 5.3. As ordens de fornecimento que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total e nome do responsável pela requisição, devendo ser enviadas através de e-mail da licitante.
- 5.4. O prazo previsto para entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail), devendo o licitante verificar diariamente sua caixa de entrada de correspondência eletrônica (inclusive a caixa spam e a lixeira), não sendo necessário e-mail confirmando o recebimento, para contagem do referido prazo de entrega;
- 5.5. Só serão aceitos medicamentos com **VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO,** contados a partir da data de entrega, salvo os que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a este prazo por motivos peculiares aos seus componentes.
- 5.6. Os medicamentos fornecidos devem ser novos, em perfeitas condições de uso, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega e embalagens invioladas, contendo informações legíveis sobre lote, validade, fabricante e demais dados exigidos por lei.
 - 5.6.1. Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, o fornecedor deverá consultar expressamente o Setor requisitante, se os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, desde que,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

acompanhados, obrigatoriamente, de **Carta de Garantia de Troca ou Declaração de compromisso de troca.**

5.7. A Contratante poderá se recusar a receber os medicamentos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

6.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor designados pela Secretaria Demandante;

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega ou colocação, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2. Serão recusados os medicamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.3. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos medicamentos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

6.4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

6.5. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140, II "a" e "b", da lei Federal nº 14.133/2021.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

a) Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação e/ou da convocação para sua formalização pela Contratante.

b) Os medicamentos injetáveis a serem adquiridos devem atender rigorosamente às determinações constantes nas ordens de compra, incluindo especificações de princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação e quantidade;

c) Todos os medicamentos devem possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigido pela legislação sanitária brasileira;

d) Os medicamentos fornecidos devem ser novos, em perfeitas condições de uso, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega e embalagens invioladas, contendo informações legíveis sobre lote, validade, fabricante e demais dados exigidos por lei;

e) Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, o fornecedor deverá consultar expressamente o Setor requisitante, se os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, desde que, acompanhados, obrigatoriamente, de Carta de Garantia de Troca ou Declaração de compromisso de troca;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Saúde

- f) A empresa contratada deve comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento anterior de medicamentos a órgãos públicos, além de estar regularmente registrada como distribuidora ou comércio atacadista de produtos farmacêuticos;
- g) Tendo em vista o caráter da demanda, os medicamentos deverão ser entregues em prazo compatível com a necessidade de atendimento, sendo este prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição formal;
- h) A entrega dos medicamentos deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde de Alexandria/RN, com protocolo de recebimento, conforme programação e necessidade da administração;
- i) Os produtos devem ser transportados em condições adequadas de conservação, de acordo com as exigências do fabricante, respeitando as condições específicas de armazenamento e conservação, inclusive controle de temperatura quando aplicável, e demais requisitos de segurança sanitária;
- j) A contratada deverá apresentar nota fiscal válida, acompanhada dos documentos sanitários obrigatórios (Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE e Licença Sanitária atualizada), além de laudos de qualidade quando requisitados;
- k) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual, no limite do quantitativo constante neste Termo de Referência;
- l) O fornecedor deverá fazer constar em sua proposta um endereço de correio eletrônico válido (e-mail), que deverá ser monitorado diariamente, nos dias normais de expediente, para o envio das ordens de fornecimento/compra;
- m) Atender ao objeto deste Termo de Referência na forma nele descrita, dentro do prazo estabelecido e demais condições, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida;
- n) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame, contendo especificação dos medicamentos, lote, e demais informações necessárias, com preço unitário e total;
- o) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- p) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- q) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- r) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros;
- s) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à fiscalização;
- t) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- u) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações legais decorrentes da execução do objeto;
- v) Substituir os medicamentos que apresentarem defeitos, alterações, fora do prazo de validade ou quaisquer irregularidades;
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- x) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- y) Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente.

7.2.Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária para assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Publicar o extrato do contrato na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento;
- g) Receber o objeto conforme especificações;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- j) Comunicar irregularidades;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- l) Cumprir as demais disposições deste Termo;
- m) Aplicar penalidades;
- n) Efetuar o pagamento relativo ao objeto efetivamente realizado;
- o) Proporcionar meios para execução do contrato;
- p) Notificar o contratado sobre irregularidades.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

9.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

10.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21:

10.2. **Entrega:** 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail).

11.0.DO REAJUSTAMENTO

11.12. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

11.23. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”
Secretaria Municipal de Saúde

variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13.0. DA CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

13.1. Os produtos descritos neste Termo de Referência tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”
Secretaria Municipal de Saúde

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual –



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"
Secretaria Municipal de Saúde

PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

Alexandria - RN, 15 de abril de 2026.

